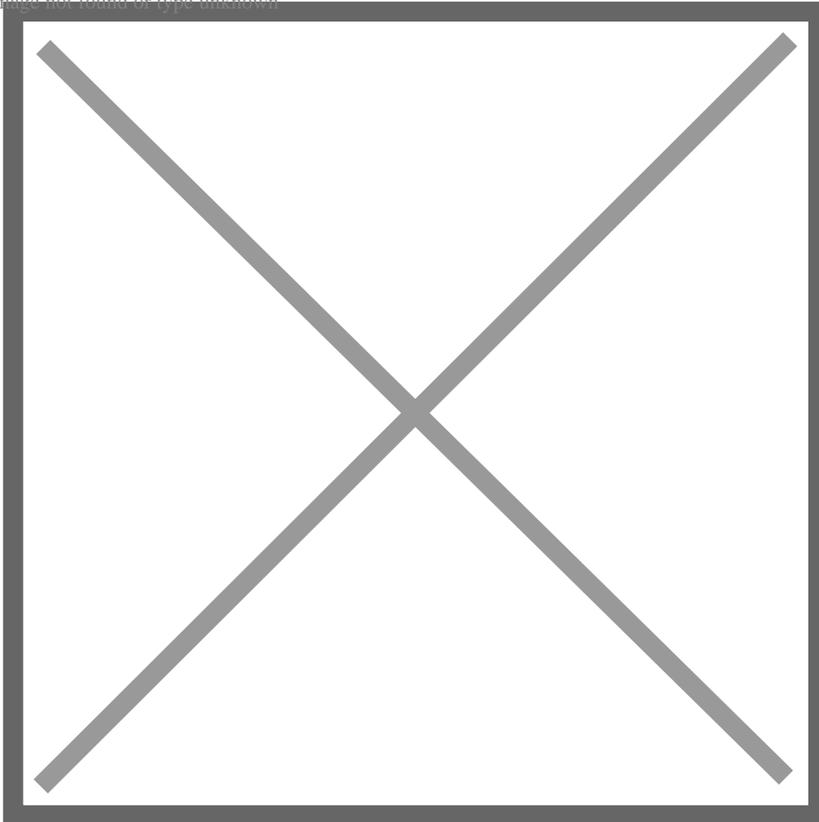


## PL 2498-2015 NT 17.04.2023

*versão ajustada em 17.04.2023*

Image not found or type unknown



**Resumo  
Executivo**

**PL 2.498/2015 |  
CSAUDE**

**REJEIÇÃO**

**AUTOR:** DEP. HERCULANO PASSOS (MDB/SP)

**RELATOR:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR

**TRAMITAÇÃO:** CCTI | CSaúde • CCJC (TERMINATIVO)

**EMENTA:** Centros de Atenção aos Usuários Compulsivos de Internet

---

---

## SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Dará tratamento discriminatório aos provedores, impondo obrigações inexistentes em nenhum outro setor – como indústrias de bebidas alcoólicas e cigarros.
- Aumentará os custos para prestação de serviços digitais e afastará serviços globais e inovadores.
- Retirá o livre-arbítrio do cidadão, limitando sua liberdade de gerir seu tempo e seus hábitos.
- Aumentará os custos do uso da internet ao consumidor final.

---

O PL 2498/2015 altera o Marco Civil da Internet (MCI) para obrigar os provedores de conexão e aplicação a disponibilizar um centro de atenção para usuários compulsivos por cada estado da Federação em que atuem, com o objetivo de orientar quanto ao uso moderado da rede. O PL ainda estabelece técnicas de tratamento do usuário a serem aplicadas. Na CCTCI, a proposta foi rejeitada.

A proposição institui obrigação excessiva e desarrazoada que foge das competências e responsabilidades dos provedores, violando o racional consagrado na Constituição Federal (CF) e no MCI e prejudicando os brasileiros ao limitar o desenvolvimento dos serviços digitais no país.

## O AUMENTO DO USO DA INTERNET NÃO SIGNIFICA UM VÍCIO

O PL se baseia na equivocada ideia de que o aumento de usuários e de horas gastas na rede indicaria uma epidemia de viciados. Na verdade, esse aumento da difusão da internet é consequência do desenvolvimento natural das relações sociais – de trabalho, estudos e relacionamentos – que cada vez mais **têm se aproveitado dos benefícios advindos da integração e comodidade proporcionada pela rede**. Esse processo foi ainda mais impulsionado pela pandemia da covid-19. Uma pesquisa apontou que, em 2021, **(i)** 41% dos usuários realizaram trabalhos escolares na internet; **(ii)** 36% realizaram atividades de trabalho e **(iii)** 57% buscaram produtos e serviços, incluindo de saúde<sup>1</sup>.

Esses números demonstram a **variedade de usos** conferidos à internet, que se tornou um espaço social de suma importância. Contudo, o PL deturpa seu papel e trata seu uso prolongado como um mal por si só, desconsiderando que não há consenso entre os profissionais da área da saúde sobre o reconhecimento de eventual dependência da internet como uma condição por si só, muito menos sobre o estabelecimento de uma estrutura de diagnóstico e tratamento – sintomas como fadiga e ansiedade podem ter diversas **outras causas**

, cabendo ao profissional adequado realizar o diagnóstico.

### **TRANSFERE A RESPONSABILIDADE ESTATAL PARA A INICIATIVA PRIVADA**

O uso da internet traz diversos benefícios ao cidadão, não podendo ser limitado de maneira generalista e sem respaldo científico tal como proposto pelo PL. Ainda que os serviços digitais oferecessem riscos à saúde pública, **a solução deve partir do Poder Público**, não podendo ser transferida para os provedores que não têm nenhuma responsabilidade ou controle sobre a forma que os indivíduos usam a internet.

A imposição de restrições é razoável para produtos/serviços com alto grau de periculosidade – o que não é o caso da internet. Por exemplo, a CF determina que a publicidade de determinados produtos (como cigarros e bebidas alcoólicas) seja acompanhada de aviso sobre a sua lesividade, mas, mesmo nesses casos, não se obriga a disponibilização de centros de reabilitação ou tratamentos de saúde.

### **LIBERDADE DE ESCOLHA DO USUÁRIO**

Deve-se considerar que o cidadão possui a responsabilidade e **liberdade para gerir seu tempo e seus hábitos** e decidir quando, o que e como consumir – tanto é assim que não existe exigência semelhante para outros produtos, como televisão, revistas e alimentos. O texto restringe esse livre arbítrio do consumidor, reconhecido pelo STJ2-3 até nos casos de fumantes compulsivos, conferindo aos provedores um **tratamento discriminatório**.

A medida proposta extrapola o âmbito de atuação e expertise dos provedores, desconsiderando que a solução mais adequada é o investimento em **educação e formação de competências digitais**, para que os cidadãos possam usar a internet com segurança e liberdade. As próprias empresas de tecnologia oferecem recursos para monitorar e limitar o uso, para usuários que assim desejem, além de inúmeras ferramentas voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis.

### **INTERVENÇÃO EXCESSIVA DO ESTADO**

A proposição intervém indevidamente em atividade econômica privada, contrariando **(i)** o princípio constitucional da livre iniciativa; **(ii)** a Lei de Liberdade Econômica, que consagrou a intervenção mínima e subsidiária do Estado; e **(iii)** o MCI, que estabeleceu a liberdade dos modelos de negócio na internet.

### **AUMENTO DE CUSTOS**

A proposta acarreta um aumento de custos para realização das atividades dos provedores. Com isso, haverá **(i)** aumento de barreiras à entrada de novos players e à manutenção das

---

empresas no mercado; **(ii)** aumento de preços ao consumidor final, como forma de compensar os novos custos; **(iii)** diminuição da oferta de serviços; e **(iv)** desestímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, impedindo que os brasileiros tenham acesso a serviços inovadores e globais.

<sup>1</sup><https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2021/individuos/>

2

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201100710732&dt\\_publicacao=27/02/2021](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201100710732&dt_publicacao=27/02/2021)

3

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200900438817&dt\\_publicacao=24/06/2021](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200900438817&dt_publicacao=24/06/2021)

---

## PL 2.498/2015 | CONCLUSÃO

### REJEIÇÃO

O PL se baseia em uma perspectiva equivocada de que todo uso prolongado da internet é uma patologia e impõe medidas excessivas que colocam em risco o desenvolvimento de serviços digitais no país. O grande prejudicado é o brasileiro, que se verá isolado do mercado digital global e diante de uma internet mais cara e fechada. As propostas legislativas devem estimular o desenvolvimento tecnológico e de uma internet livre, aberta e plural.

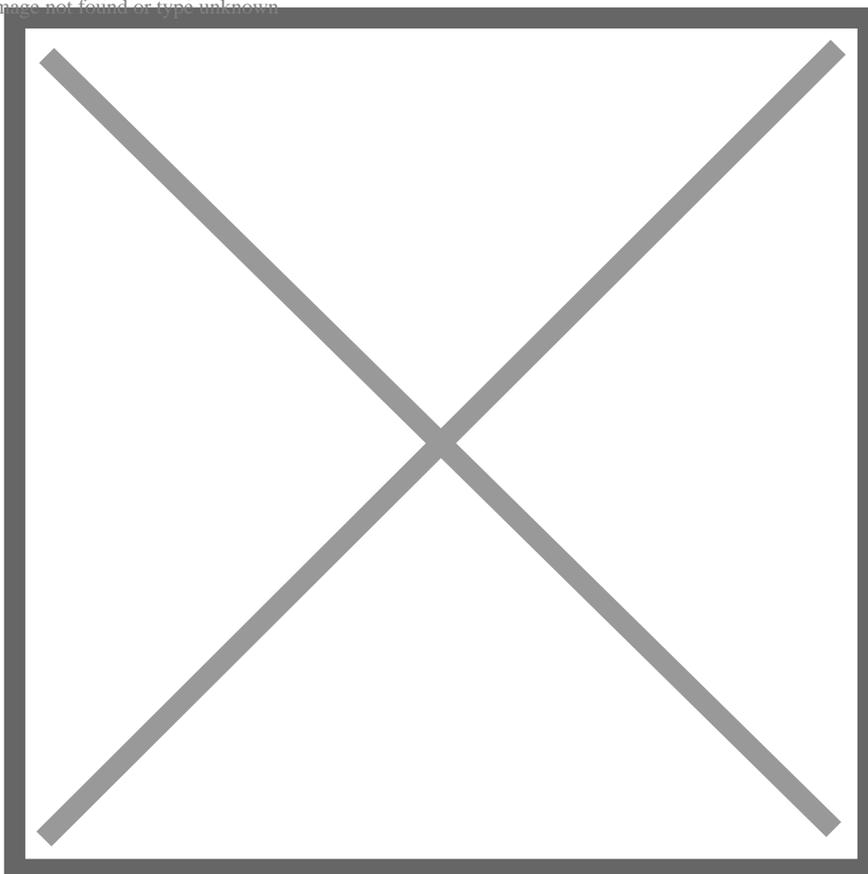
*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Contato institucional .....[icd@cidadaniadigital.in](mailto:icd@cidadaniadigital.in)

.....(61) 99856-6925

---

Image not found or type unknown



[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

18/10/2024  
**Date Created**  
11/01/2024